



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.677 DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Dá nova redação aos dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 5.048, de 06 de janeiro de 2017, dispõe sobre a atribuição à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, da organização e administração do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 090/2025)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o inciso IV ao art. 10, da Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“Art.10. ...

...

IV – Departamento de Gestão do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município de Suzano.”

Art. 2º. Fica criada e acrescentada a SUBSEÇÃO I à SEÇÃO II – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, do CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE SUPORTE IMEDIATO AO PREFEITO na Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO I – Da Gestão do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município de Suzano.

Art. 10-A. *Fica atribuída à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária a competência para organizar, administrar, coordenar e supervisionar o funcionamento do Complexo Polo Musical e Anfiteatro do Município de Suzano.*

Parágrafo único. *O Complexo é compreendido pela sala de gravação musical, sala de gravação de vídeo e pelo Cine-teatro Wilma Bentivegna, localizado na Rua Paraná, nº 70, no Jardim Paulista em Suzano, no Estado de São Paulo.*

Art. 10-B. *Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Orçamentária, no âmbito do Complexo Polo Musical e Cine-Teatro:*

I - *planejar, executar e supervisionar atividades, realizadas no espaço descrito no parágrafo único do art. 10-A;*

II - *administrar os espaços físicos, recursos humanos e materiais do Complexo;*

III - *garantir a manutenção, conservação e adequação das instalações, equipamentos e infraestrutura do Complexo;*



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

IV - estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para o fomento e valorização da cultura local;

V - zelar pelo uso democrático e acessível dos espaços à população, conforme regulamentação específica.

Art. 10-C. A Secretaria gestora poderá celebrar convênios, termos de cooperação, contratos ou outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas, com vistas à ampliação, diversificação e qualificação das ações desenvolvidas no Complexo.

Art. 10-D. O uso dos espaços, as atribuições específicas, bem como as normas de funcionamento e gestão do Complexo serão disciplinadas, no que couber, pela Secretaria Gestora e aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 3º. Dá nova redação ao inciso XI e Acresce os incisos XII e XIII ao art. 19, da Lei Municipal 5.048, de 06 de janeiro de 2017, com as seguintes redações:

“Art.19. ...

...

XI – Realizar a gestão e o monitoramento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

XII– Ter o Controlador Geral do Município, como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta;

XIII – Desempenhar outras atividades afins.”

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de setembro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais